



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

LEI Nº 772/2026

PUBLICADO
Diário Oficial Municipal Paraná
em 07/10/2026
Edição nº 3632

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em pecúnia aos vencedores de competições e eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOÃO MARCOS FERRER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia às equipes ou aos participantes que, individualmente, obtiverem as primeiras colocações em competições, torneios, campeonatos, concursos e demais eventos promovidos ou realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º A premiação poderá ser concedida tanto a equipes quanto a participantes individuais, conforme a natureza e o regulamento de cada competição ou evento.

§ 2º A concessão da premiação observará os critérios, modalidades, categorias, classificação e demais condições estabelecidas no regulamento específico de cada evento.

§ 3º Os eventos de que trata esta Lei somente poderão ser promovidos ou realizados em **áreas, espaços, instalações ou imóveis de propriedade ou posse do Município de Miraselva**, destinados ao uso público ou à realização de atividades esportivas, culturais, turísticas ou de lazer.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, cada competição ou evento que possuir premiação em pecúnia, devendo o respectivo ato ser publicado com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização do evento**, e indicar, no mínimo:

- I – a denominação e a modalidade do evento;
- II – o período e o local de realização;
- III – as categorias e os participantes habilitados;
- IV – as regras e critérios de participação e classificação;
- V – as colocações que serão contempladas com premiação;
- VI – os valores correspondentes a cada colocação;
- VII – os critérios e condições para o recebimento da premiação.

Art. 3º O valor total da premiação em pecúnia concedida em cada competição ou evento não poderá ultrapassar o montante máximo de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, observado, ainda, o limite máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por exercício financeiro**, considerando a soma de todas as premiações concedidas com fundamento nesta Lei.

Parágrafo único. O valor previsto no caput poderá ser distribuído entre os vencedores, conforme as categorias e colocações estabelecidas no regulamento específico de cada evento, observado o limite máximo por competição ou evento e o limite anual estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º A premiação será paga aos vencedores mediante comprovação da respectiva classificação, observadas as exigências administrativas, orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis.

Art. 5º A concessão das premiações de que trata esta Lei fica condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à disponibilidade financeira do Município.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraselva, 06 de outubro de 2026.



JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal